

Número do Documento de Formalização da Demanda: 212/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL	02/12/2024 00:00	150002	ISABELLA FARIA SANTOS
Descrição sucinta do objeto	Participação de servidores da Coordenação-Geral de Infraestrutura Predial no 2º Seminário de Manutenção Predial Licitação, Gestão Contratual e Uso do BIM, promovido pela Inove Capacitação e Eventos.		
Justificativa da prioridade	Curso fundamental para a equipe que irá fiscalizar e gerir o novo contrato de manutenção predial, objeto de licitação do Pregão Eletrônico nº 90008/2024.		

2. Justificativa de Necessidade

Participação de servidores da Coordenação-Geral de Infraestrutura Predial no 2º Seminário de Manutenção Predial - Licitação, Gestão Contratual e Uso do BIM, promovido pela Inove Capacitação e Eventos Ltda, que será realizado de forma presencial no período de 02, 03 e 04 de dezembro de 2024 - Local: Brasília, DF.

Ampliação da visão e conhecimento gerando potencial transformador na dinâmica do trabalho, otimizando resultados e impactando a tomada de decisões. O curso, voltado especialmente para servidores que atuam em toda ou alguma das fases da gestão de contratos de manutenção predial, permitirá atualização/aprofundamento dos participantes, esclarecimento de dúvidas, conhecimento e/ou revisão de ferramentas que facilitem a gestão, em conformidade com as competências da CGIP/SGA. Trata-se de uma importante ferramenta, para os servidores desta Coordenação-Geral, de aperfeiçoamento e expansão dos conhecimentos relativos à licitação e planejamento, aos impactos da nova lei de licitações nos contratos de manutenção predial, às ferramentas de gestão contratual e possibilidades de uso do BIM (*Building Information Modeling*) para a fiscalização e gestão de contratos de manutenção predial.

O valor de investimento de inscrição de cada servidor será de R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais), totalizando R\$ 19.450,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta reais) para cinco (05) servidores.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	19.450,00	19.450,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ISABELLA FARIA SANTOS

Membro da comissão de contratação

ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Curso fundamental para a equipe que irá fiscalizar e gerir o novo contrato de manutenção predial, objeto de licitação do Pregão Eletrônico nº 90008/2024.	ISABELLA FARIA SANTOS	29/11/2024 15:27
2 Curso fundamental para a equipe que irá fiscalizar e gerir o novo contrato de manutenção predial, objeto de licitação do Pregão Eletrônico nº 90008/2024.	ISABELLA FARIA SANTOS	29/11/2024 15:24

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Termo de Referência 66/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
66/2024	150002-SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	ISABELLA FARIA SANTOS	29/11/2024 16:04 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		23000.039767/2024-18

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de capacitação para 05 (cinco) servidores do Ministério da Educação (MEC) para participação no evento de capacitação aberto denominado "2º Seminário de Manutenção Predial - Licitação, Gestão Contratual e Uso do BIM", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2º Seminário de Manutenção Predial - Licitação, Gestão Contratual e Uso do BIM	Brasília, DF - Hotel Comfort Suites Brasília Tel.: (41) 3618-9954	5	R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais)	R\$ 19.450,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta reais)

1.3. O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) dias, nos dias 02, 03 e 04 de dezembro de 2024.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As contratações públicas constituem-se não só um dos pilares do direito público pátrio, mas também vetor negocial proeminente em qualquer mercado. O que se desponta é um período em que um inédito panorama logístico traz significativos desafios à Administração Pública. A capacitação de todos os servidores envolvidos é necessidade premente, e condição *sine qua non* para a devida fluência em um paradigma que se apõe com surpreendente velocidade.

2.2. Este curso promove a devida curva de aprendizagem necessária ao amplo desenvolvimento de competências sobre uma das principais inovações mercadológicas e jurídicas públicas.

2.3. Este treinamento é indispensável para capacitar os servidores, permitindo-lhes atender de forma adequada às exigências legais relacionadas às Licitações Públicas e Contratos Administrativos. Os servidores enfrentam desafios constantes na interpretação e aplicação das legislações vigentes. Este curso oferece uma oportunidade valiosa para aprimorar nossas habilidades e conhecimentos.

2.4. Os principais beneficiários deste curso são servidores públicos que atuam nos setores de logística, contratações, execução de contratos, fiscais e gestores de contratos e setores correlatos. Além disso, outros servidores interessados no tema também podem se beneficiar significativamente desse conhecimento.

2.5. Portanto, investir na capacitação dos servidores por meio deste curso é fundamental para garantir a conformidade com as legislações vigentes, fortalecendo assim a eficácia e a transparência de nossos processos administrativos.

2.6. A presente contratação será realizada como inexigibilidade e está fundamentada com base no artigo 74 inciso III alínea "f" da lei 14.133/2021, conforme transcrito abaixo:

Seção II Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Consolidando-se como um dos principais eventos na área, a participação do servidor no curso é essencial para as atividades executadas na Coordenação-Geral de Infraestrutura Predial pela temática abordada, além de oferecer uma oportunidade valiosa para ampliar o conhecimento sobre os principais procedimentos envolvidos no planejamento, execução, fiscalização e gestão das contratações públicas. Durante o curso, haverá debates, apresentações e estudos de casos de sucesso conduzidos por profissionais especializados e reconhecidos em suas áreas de atuação. Além de oferecer uma oportunidade valiosa para ampliar o conhecimento sobre os principais procedimentos envolvidos no planejamento, execução, fiscalização e gestão de Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

3.2. Ao longo dos três dias do evento, serão abordadas todos os temas referentes à licitações e contratos de manutenção predial. Esses assuntos estão diretamente ligados às atividades profissionais dos servidores da CGIP/SGA.

3.3. Por fim, fica evidente que a iniciativa educacional está alinhada com as atividades desenvolvidas pelos servidores que irão participar do curso.

3.4. Da classificação dos serviços

3.4.1. Os serviços a serem contratados são de natureza não contínua, não envolvendo o emprego de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e estão em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. Esses serviços não se enquadram em nenhuma das atividades mencionadas no artigo 3º do referido decreto, as quais são proibidas de serem executadas de forma indireta.

3.4.2. A prestação dos serviços não resultará em vínculo empregatício entre os funcionários da empresa contratada e a Administração Contratante, sendo expressamente proibida qualquer relação entre eles que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

3.5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133, de 2021, pelos seguintes fundamentos:

3.5.1.1. "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

3.5.1.1.1. III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

3.5.1.1.1.1. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

3.5.2. Na leitura do art. 74 verifica-se a inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção ou por exclusividade do objeto perseguido pela administração, mediante robusta instrução dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle por parte dos órgãos competentes.

3.5.3. Diante das ações que vêm sendo desenvolvidas relativas à Política de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal - PNDP, faz-se importante a contratação do evento destacado no Item 1.1, ofertado pela **Inove Capacitação e Eventos Ltda**, para prestação de serviço de capacitação (*participação em ação de educação*) por inexigibilidade de licitação nos termos da alínea "f" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021

3.5.4. A situação de inexigibilidade, para a escolha do seminário ofertado pela empresa **Inove Capacitação e Eventos Ltda**, é claramente evidenciada pela notória especialização dos palestrantes do evento, renomados profissionais em suas respectivas áreas de atuação, com conhecimento especializado no conteúdo que será ministrado.

3.5.5. Os referidos palestrantes são RAFAEL JARDIM CAVALCANTE e WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE.

3.5.6. O Auditor Federal de Controle Externo, Rafael Jardim Cavalcante, é dirigente do TCU (Tribunal de Contas da União) por mais de dez anos. Ex-Secretário de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e Ex-Secretário de Combate a Corrupção do TCU, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura e diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou ainda os cargos de Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e, também, de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014. Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina. Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), Compliance, Integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia. Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada.

3.5.7. Já Washington Gutenberg de Moura Luke é diretor acadêmico e professor da Zigurat Institute of Technology. Professor e pesquisador para projetos de edificações e projetos de infraestrutura em BIM pela Universidade de Brasília (UnB). Coordenador executivo da Frente Parlamentar do BIM (FP/ BIM), junto a Câmara dos Deputados, em Brasília. Relator GT BIM infraestrutura da Comissão de Estudo Especial da ABNT (CEE-134/ABNT). Foi Superintendente e Diretor de Engenharia da VALEC engenharia, construções e ferrovias S.A. Atuou como Diretor de Patrimônio na Secretaria de Patrimônio da União (SPU) do Ministério do Planejamento. Foi Coordenador-geral de Operações e também Coordenador-geral de Modernização e Gestão Estratégica do DNIT. Atuou como Chefe da Seção de Estudos e Projetos da Diretoria de Obras Militares do Exército Brasileiro. Foi Conselheiro da FIESP para assuntos de BIM no Conselho Superior da Indústria da Construção (CONSIC). Trabalhou como representante do Ministério da Defesa para elaboração da Estratégia Nacional de Disseminação do BIM (ESTRATÉGIA BIM BR 2018). Engenheiro de Fortificação e Construção pelo Instituto Militar de Engenharia (IME). Mestre em Estruturas e Construção Civil pela Universidade de Brasília (UnB). MBA em Governança Corporativa pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

3.5.8. O conteúdo programático do seminário, transcrito no Modelo de Execução do Objeto, aborda aspectos essenciais para a licitação, planejamento, fiscalização e gestão de contratos de manutenção predial, considerando as novidades da Lei nº 14.133/2021, além de contextualizar o uso do BIM nos novos projetos de construção e reforma.

3.5.9. O contrato de manutenção predial é o mais desafiador dentre os contratos de prestação continuada, tanto na fase de uma nova licitação, em que pode ser adotado um facilitie predial, quanto na fase de gestão.

3.5.10. O novo contrato do Ministério da Educação, objeto de licitação do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, em processo de habilitação das empresas licitantes, será um facilitie predial para a prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, bem como a operação dos sistemas e dos equipamentos do edifício, de forma continuada, manutenção dos sistemas e instalações elétricas, de rede, hidrossanitárias, de combate a incêndio, intervenções estruturais, pintura, marcenaria, serralheria, vidraçaria, climatização, tratamento da água, qualidade do ar, dedetização e serviços de montagem de divisórias. Assim, três

contratos estão contidos na nova contratação de manutenção predial do MEC, sendo eles o de manutenção predial atual, o de climatização e o de montagem de divisórias, aumentando significativamente a complexidade da fiscalização e gestão do referido contrato.

3.5.11. O uso da tecnologia BIM, que será amplamente abordada no seminário, pode contribuir para a maior dinamicidade, precisão, organização e eficiência, sendo uma ferramenta de grande valia para auxiliar a equipe responsável pela fiscalização e gestão do contrato, além de expandir os conhecimentos desses profissionais acerca das diversas soluções disponíveis na área e suas possibilidades de implementação.

3.5.12. Além disso, o seminário é um espaço de interação e *networking*, sendo um evento indispensável para aqueles que buscam conhecimento e atualização nessa área.

3.5.13. A gestão dos contratos de manutenção predial é realizada diariamente pelos servidores e colaboradores que trabalham nos setores de engenharia e arquitetura da administração pública. É o meio pelo qual as demandas de diversos setores são atendidas. O conhecimento amplo e aprofundado acerca do tema é essencial para toda a equipe envolvida no processo de gestão, para aprimorar cada vez mais o serviço ofertado dentro do próprio órgão, sendo esse curso, portanto, uma oportunidade única por todas as razões já explicitadas previamente.

3.5.14. Após realização do evento, os participantes terão sua participação reconhecida através de certificado de capacitação profissional com base na lista de presença e no controle da frequência do evento.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, de janeiro de 2010 e alterações posteriores.

4.1.2. A contratada deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, destinando de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Requisitos da contratação

4.5. Evento educacional na área de licitações, gestão contratual e uso do BIM, intitulado "2º Seminário de Manutenção Predial - Licitação, Gestão Contratual e Uso do BIM", com a oferta de palestras, certificado de conclusão, material didático exclusivo e

complementar, kit do aluno com mochila e squeeze, almoços e *coffee break* em um único evento, abordando temas atuais e estratégicos para o Ministério da Educação, a serem ministradas por profissionais de *expertise*, possibilitando que o servidor do órgão possa se especializar dentro de suas áreas de atuação, quais sejam: atividades relacionadas à gestão de contratos de manutenção predial no âmbito da Administração Pública.

4.6. Para caracterizar os serviços técnico-profissionais previstos no inciso I, do §1º do artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessário que: o serviço seja técnico-profissional especializado; o serviço seja de natureza singular; a empresa seja notoriamente especializada.

4.7. A norma é expressa ao enquadrar os serviços de treinamento (tais como cursos, simpósios, seminários, congressos, palestras, encontros, etc.) como serviços técnico-profissionais especializados. Dessa forma, os eventos promovidos devem ser classificados como técnico-profissionais especializados.

4.8. Ademais, os serviços profissionais especializados oferecidos pela Inove Capacitação e Eventos Ltda apresentam características únicas e distintivas em relação aos demais no mercado, pois possuem particularidades que tornam a competição inviável.

4.9. Esses serviços são classificados como serviços de natureza singular, os quais demandam a expertise exclusiva de um profissional ou empresa especializada. É importante ressaltar que, embora não sejam os únicos no mercado, a singularidade do serviço e a comprovada capacitação do profissional ou empresa selecionados são fatores determinantes que justificam a inexigibilidade de licitação por parte do administrador.

4.10. Nesse cenário, podemos afirmar que os serviços de capacitação e aprimoramento oferecidos pela Inove Capacitação e Eventos Ltda se enquadram na definição de singulares, conforme estabelecido no referido dispositivo legal. São considerados singulares devido à qualidade do conteúdo técnico, metodologia, corpo docente especializado e expertise, o que os torna incomparáveis com outras empresas do mercado e inviabiliza a competição.

4.11. Destarte, a participação em eventos organizados pela Inove Capacitação e Eventos Ltda poderá ser contratada diretamente, por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 da Lei de Licitações.

4.12. A metodologia aplicada, o conteúdo pedagógico, a carga horária, os recursos didáticos, o perfil dos instrutores e o enfoque das disciplinas, assim como todas as demais questões essenciais relacionadas à prestação do serviço e aos resultados obtidos, não podem ser pré-determinados ou escolhidos pela Administração contratante. É nesse aspecto que se encontra a marca distintiva do prestador dos serviços de natureza singular. O autor desses serviços não segue um projeto prévio e conhecido por todos, mas utiliza sua própria técnica, que pode até variar em cada novo trabalho, buscando sempre aperfeiçoar-se continuamente.

4.13. Diante do exposto, pode-se concluir que a escolha é adequada e que:

- a) A Administração Pública pode valer-se da contratação direta por inexigibilidade quando estiver diante de circunstâncias que evidenciam a singularidade do objeto ou do serviço que está sendo contratado;
- b) A Inove Capacitação e Eventos Ltda oferece serviços técnicos especializados e singulares;
- c) A experiência em matéria de eventos da Inove Capacitação e Eventos Ltda evidenciam a notória especialização;
- d) A Inove Capacitação e Eventos Ltda pode ser contratado diretamente, haja vista que detém notoriedade e os serviços prestados são singulares, inviabilizando o cotejo de propostas entre outras empresas ou outros profissionais.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O evento de capacitação pretendido será realizado em 3 (três) dias, nos períodos da manhã e tarde, com dois profissionais especialistas da área, totalizando a carga-horária de 24 (vinte e quatro) horas, com o seguinte conteúdo:

PRINCIPAIS NOVIDADES DA LEI Nº 14.133/2021, IMPACTANTES NOS CONTRATOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

- Hermenêutica licitatória: fundamentos
- O princípio da maior vantagem x resultado mais vantajoso
- Avaliação da “vantagem” e do “melhor resultado” em contratos de manutenção predial
- Ferramentas de governança licitatória e seu impacto na concepção de um contrato de manutenção predial

CONCEITOS GERAIS DE MANUTENÇÃO

- Manutenção preditiva x preventiva x corretiva
- Lei de Sitter
- Custos de operação, custos de construção e custos de manutenção (comparativos)
- Vida útil e o impacto da manutenção
- Curva de custos do edifício
- Conceitos e diferenças entre manutenção, reforma, recuperação, restauração, adaptação, adequação e reparo
- Possibilidade de realização de “pequenas reformas” em contratos de manutenção predial

MODELANDO UM CONTRATO

- Dedicção exclusiva de mão de obra: vantagens e desvantagens
- Fornecimento de material dentro do contrato: vantagens e desvantagens
- Serviços avulsos puros: vantagens e desvantagens
- Resultado puro: casos de aplicação
- Forma de medição e pagamento, segundo nova Lei nº 14.133/2021
- Postos de trabalho em manutenção predial: justificativas segundo a IN 05/2017
- Prazos licitatórios em contratos de manutenção predial

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ETP E MAPEAMENTO DE RISCOS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL

- Demonstração do problema
- Requisitos
- Comparação entre soluções (modelagens)
- Definição da solução
- Estimativa de quantidades
- Estimativa de valor
- Justificativa para o parcelamento
- Contratações correlatas
- Previsão no PCA
- Resultados pretendidos
- Providências prévias da administração
- Impactos ambientais

- Declaração de viabilidade
- Casos de dispensa do ETP
- Responsabilidade pela elaboração do ETP
- Elaboração do mapa de risco em manutenção predial: riscos que não podem ser ignorados

TERMO DE REFERÊNCIA

- Utilização do pregão ou concorrência
- Serviço comum x serviço especial
- Decreto nº 11.246/2022
- Particularidades quanto à habilitação
- Maior desconto x menor preço
- Vigência
- Revisão, reajuste e repactuação
 - IMR, ANS e KPI: exemplos de indicadores de qualidade em contratos de manutenção predial • Avaliação do número de postos de trabalho • Subcontratação • Responsabilidade quanto a encargos trabalhistas e previdenciários
- Prorrogação
- Orçamento e BDI em contratos de manutenção predial
- Jurisprudência do TCU
 - Estudos de caso de termos de referência de órgãos da administração pública

USO DO BIM EM CONTRATOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL ORIENTAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EM BIM

- Manuais e Normas BIM
- Guias de Contratação BIM
- Modelos de Planos BIM
- Plano de Implantação
- Plano de Implementação
- Plano de Execução

INTRODUÇÃO AO BIM

- Diferenças entre projetos CAD e projetos BIM
- Modelagem de projetos BIM
- Interoperabilidade entre diferentes softwares
- Colaboração interdisciplinar e compartilhamento de dados
- Planejamento e controle de execução da obra
- Facilitação de operações e manutenção pós-construção
- Suporte ao ciclo de vida completo do edifício, desde o projeto até a demolição

DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE BIBLIOTECAS DE COMPONENTES BIM

- Padronização de componentes e processos
- Redução de erros e inconsistências
- Precisão nas estimativas de custos e materiais
- Suporte para a manutenção e operações futuras
- Contribuição para a sustentabilidade através de seleções de materiais

PRINCIPAIS SOFTWARES BIM E SEUS RESPECTIVOS USOS

- Ambiente Comum de Dados (CDE)
- Modelagem de projetos de arquitetura e de engenharia
- Compatibilização de projetos
- Planejamento de obras
- Orçamento de obras
- Manutenção de edifícios

ESTUDO DE CASO E MELHORES PRÁTICAS DE MANUTENÇÃO PREDIAL EM BIM

- Modelo BIM e o padrão COBie
- Uso de drones e plataformas BIM na inspeção predial
- Softwares BIM para gestão de Facilities
- IoT e novas tecnologias aplicadas à gestão de Facilities

DEMONSTRAÇÃO DE USO DE SOFTWARES BIM

- Ambiente Comum de Dados (CDE)
- Modelagem de projetos em BIM
- Compatibilização de projetos
- Planejamento de obras em BIM
- Orçamento em BIM
- Manutenção predial em BIM

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Hotel Comfort Suites Brasília - SHN Q. 4 BL D - Asa Norte, Brasília - DF, 70710-934.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Das 08h30 às 18h, nos dias 02, 03 e 04 de dezembro de 2024.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, além de disponibilizar material de apoio e certificado de participação no evento.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

5.5.1. Contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Obrigações da contratante

- 5.7. Viabilizar a inscrição dos servidores indicados para participação no evento;
- 5.8. Liberar os servidores indicados para frequência no evento no horário estabelecido;
- 5.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- 5.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.12. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 5.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.15. Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.16. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 5.18. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas; e
- 5.19. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Obrigações da contratada

5.20. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

- 5.21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.24. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 5.25. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 5.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 5.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 5.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 5.29. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a realização do evento;
- 5.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 5.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 5.33. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 5.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.35. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante; e
- 5.37. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Sanções administrativas

- 5.38. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; a. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.39. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos incisos I e XII; Ministério da Educação Secretaria Executiva Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação Página |
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

5.40. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos.

5.41. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.42. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.43. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.44. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

5.45. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.46. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

5.47. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto quando convocado pela contratante.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

6.18.1. A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.18.3. A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) agente de fiscalização do Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação-CETREMEC, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.18.4. O agente de fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.18.5. O agente de fiscalização informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.18.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.18.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.18.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.18.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.18.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.18.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.18.12. Após a emissão da Nota de Empenho, o Agente de Contratação do Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação-CETREMEC, responsável pelo processo a encaminhará ao contratado, para garantir a participação do servidor na ação de capacitação, na data determinada para sua realização, ficando o contratado responsável por informar previamente o link para acesso ao curso.

6.18.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.18.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

7.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado por meio de Nota de Empenho, uma vez que, na ausência de termo de contrato, não haverá prejuízo para a execução e a segurança da contratação.

7.28. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.29. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.30. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

7.33. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.34. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.36. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.38.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.39. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

8.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, devendo ser exigida da Contratada, tais como:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da contratada;

8.4.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.4.7. Não conter restrição no cadastro de inadimplentes (CADIN) do Governo Federal, conforme previsto na lei 10.522 /2002;

8.4.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 19.450,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.450,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 deste Termo de Referência e folder do programa do curso (documento SEI nº 5242879) e cotação de preço (documento SEI nº 5408317).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: UO 26101 MINISTERIO DA EDUCACAO – UG 150002 SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA/MEC– GESTÃO 00001 TESOUREO NACIONAL;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 12.128.0032.4572.0001;

IV) Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento 48 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO;

V) Plano Interno: VMM15N5600N.

11. Dispensa do ETP e Análise de Riscos

11. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCOS

11.1. O artigo 20 da Instrução Normativa Seges/ME nº 05/2017, que foi recepcionada para a Nova Lei de Licitações e Contratos pela Instrução Normativa Seges/ME nº 98/2022, dispensa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Gerenciamento de Riscos na fase de planejamento das contratações de baixo valor, assim entendidas como aquelas que estão dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Em conformidade com art. 72 da NLL, no caso de inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, prevê-se que pode ser dispensada a feitura do ETP:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. Grifamos.

11.3. A natureza do serviço de treinamento e capacitação é direta e claramente definida, com objetivos específicos e bem delineados, não necessitando de um estudo aprofundado para identificação das necessidades, haja vista as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X e 169, §3º, inciso I.

11.4. A contratação de serviços de treinamento e capacitação, notadamente em casos de profissionais reconhecidos, como os palestrantes deste seminário, é mais descomplicada e potencialmente positiva do que outras contratações que exigem um ETP, como grandes obras ou serviços técnicos complexos.

11.5. A capacitação dos agentes públicos que desempenham funções essenciais e conforme o objeto proposto, é considerada indispensável, especialmente em resposta à mudança legislativa e operacional, o que torna a elaboração do ETP um processo potencialmente demorado, desnecessário e burocrático para a efetivação do objetivo desejado.

11.6. Desta forma, considerando a onerosidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a natureza direta e específica do objeto a ser contratado, o baixo risco deste rito de contratação, a economia processual, optou-se por dispensar a elaboração de tais documentos

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/11/2024 às 16:04:14.

ISABELLA FARIA SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/11/2024 às 16:03:06.



2º SEMINÁRIO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

LICITAÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E USO DO BIM



Híbrido em
Brasília - DF



02, 03 e 04 de dezembro
de 2024



24 horas
de capacitação

APRESENTAÇÃO

O contrato de manutenção predial é o mais dos desafios dos contratos de prestação continuada. A montagem do termo de referência pode ser ainda mais complexa que a necessária para se licitar uma obra. Esses contratos, afinal, possuem todas as nuances de um facilitie predial (como limpeza, jardinagem, vigilância), e as complexidades inerentes do mundo da engenharia e da arquitetura. Acrescente-se, ainda, uma variável ainda mais desafiadora: não se sabe exatamente o material ou serviço necessário para se executar amanhã; não se sabe, com razoável grau de certeza, qual será a demanda de manutenção corretiva.

Se a organização desenvolve a sua atividade fim em uma ou mais edificações, existe um problema continuado de dotar esses imóveis (próprios ou alugados) de condições operativas para viabilizar essa atividade. Espaços indisponíveis ou inadequados reduzem a eficiência administrativa e, não raramente, põem em xeque a própria continuidade administrativa.

Fato é que os contratos de manutenção predial são a ferramenta do dia-a-dia dos servidores e colaboradores que trabalham nos setores de engenharia e arquitetura da administração pública. São o meio pelo qual as diuturnas demandas de diversos setores são atendidas. A ausência desses contratos – ou uma modelagem inadequada – expõe a administração a irregularidades de fracionamento de despesas de suprimento de fundos e dispensas, afora eventuais “químicas” contratuais decorrentes da utilização de outros contratos (ou outros serviços) para resolver alguma demanda imediata.

Um contrato de manutenção pode ter diferentes “modelagens”: com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra; com ou sem fornecimento de materiais; com ou sem serviços avulsos; fornecimentos por meio de listas avulsas ou por meio de descontos em tabela. Cada uma delas possui vantagens e desvantagens e desvendar qual



2º SEMINÁRIO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

LICITAÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E USO DO BIM



APRESENTAÇÃO

é a melhor para cada caso é o espírito deste curso. Para cada uma, existe uma nuance de previsão no termo de referência e uma particularidade de fiscalização.

Existe, ainda, um diferencial neste treinamento: como a modelagem BIM (Building Information Modeling) pode contribuir para a maior dinamicidade, precisão, organização e eficiência nesses contratos?

O presente treinamento, além de contextualizar o uso do BIM nos novos projetos de construção e reforma (em suas fases de concepção, programação e orçamentação) – ponderando a obrigatoriedade, ou não, do seu uso, nos termos do art. 19, §3º, da Lei 14.133/2021 – irá demonstrar, na prática, com ferramentas disponíveis no mercado, como a tecnologia pode ser utilizada na rotina de contratos de manutenção.

Pretende-se tanto demonstrar softwares disponíveis no mercado para gerenciar a manutenção predial, como a respectiva interação dessas ferramentas com os projetos em BIM.

Integrações do uso de OS com os projetos; produção de relatórios medições de contratos com a ferramenta; contínua atualização da infraestrutura predial, com histórico, em um mesmo arquivo, da edificação; produção de relatórios de acompanhamento diversos; automatização nas avaliações de Acordo de Nível de Serviço; e outras potencialidades.

PÚBLICO-ALVO

Profissionais e servidores públicos envolvidos no planejamento das contratações, fiscais e gestores de contratos, responsáveis pela análise de pedidos de repactuação de preços, assessores e consultores jurídicos, engenheiros, arquitetos, pregoeiros e membros da equipe de apoio, agentes de contratação, membros de comissões de licitação, profissionais do controle interno ou externo, empresas privadas prestadoras de serviços terceirizados.



2º SEMINÁRIO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

LICITAÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E USO DO BIM



PALESTRANTES



RAFAEL JARDIM CAVALCANTE

Auditor Federal de Controle Externo, é dirigente do TCU por mais de dez anos. Ex-Secretário de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e Ex-Secretário de Combate a Corrupção daquela do TCU. Coautor dos livros “Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU” – 4ª Edição, “O RDC e a Contratação Integrada na prática”, “Lei Anticorrupção e Temas de Compliance” e “O Controle da Administração Pública na Era Digital”. No TCU desde 2005, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura. Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou os cargos de Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e, também, de Fiscalização de

Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014. Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina. Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), *Compliance*, Integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia. Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada.



WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE

Diretor acadêmico e professor da Zigurat Institute of Technology. Professor e pesquisador para projetos de edificações e projetos de infraestrutura em BIM pela Universidade de Brasília (UnB). Coordenador executivo da Frente Parlamentar do BIM (FP/ BIM), junto a Câmara dos Deputados, em Brasília. Relator GT BIM infraestrutura da Comissão de Estudo Especial da ABNT (CEE-134/ABNT). Foi Superintendente e Diretor de Engenharia da VALEC engenharia, construções e ferrovias S.A. Atuou como Diretor de Patrimônio na Secretaria de Patrimônio da União (SPU) do Ministério do Planejamento. Foi Coordenador-geral de Operações e também Coordenador-geral de Modernização e Gestão Estratégica do DNIT.

Atuou como Chefe da Seção de Estudos e Projetos da Diretoria de Obras Militares do Exército Brasileiro. Foi Conselheiro da FIESP para assuntos de BIM no Conselho Superior da Indústria da Construção (CONSIC). Trabalhou como representante do Ministério da Defesa para elaboração da Estratégia Nacional de Disseminação do BIM (ESTRATÉGIA BIM BR 2018). Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN). Engenheiro de Fortificação e Construção pelo Instituto Militar de Engenharia (IME). Mestre em Estruturas e Construção Civil pela Universidade de Brasília (UnB). MBA em Governança Corporativa pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Autor do Livro Engenharia Civil da Coleção Perito Criminal Federal pela Editora Saraiva.



2º SEMINÁRIO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

LICITAÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E USO DO BIM



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PRINCIPAIS NOVIDADES DA LEI N° 14.133/2021, IMPACTANTES NOS CONTRATOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

- Hermenêutica licitatória: fundamentos
- O princípio da maior vantagem x resultado mais vantajoso
- Avaliação da “vantagem” e do “melhor resultado” em contratos de manutenção predial
- Ferramentas de governança licitatória e seu impacto na concepção de um contrato de manutenção predial

CONCEITOS GERAIS DE MANUTENÇÃO

- Manutenção preditiva x preventiva x corretiva
- Lei de Sitter
- Custos de operação, custos de construção e custos de manutenção (comparativos)
- Vida útil e o impacto da manutenção
- Curva de custos do edifício
- Conceitos e diferenças entre manutenção, reforma, recuperação, restauração, adaptação, adequação e reparo
- Possibilidade de realização de “pequenas reformas” em contratos de manutenção predial

MODELANDO UM CONTRATO

- Dedicção exclusiva de mão de obra: vantagens e desvantagens
- Fornecimento de material dentro do contrato: vantagens e desvantagens
- Serviços avulsos puros: vantagens e desvantagens
- Resultado puro: casos de aplicação
- Forma de medição e pagamento, segundo nova Lei n° 14.133/2021
- Postos de trabalho em manutenção predial: justificativas segundo a IN 05/2017
- Prazos licitatórios em contratos de manutenção predial

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ETP E MAPEAMENTO DE RISCOS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL

- Demonstração do problema
- Requisitos
- Comparação entre soluções (modelagens)



2º SEMINÁRIO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

LICITAÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E USO DO BIM



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Definição da solução
- Estimativa de quantidades
- Estimativa de valor
- Justificativa para o parcelamento
- Contratações correlatas
- Previsão no PCA
- Resultados pretendidos
- Providências prévias da administração
- Impactos ambientais
- Declaração de viabilidade
- Casos de dispensa do ETP
- Responsabilidade pela elaboração do ETP
- Elaboração do mapa de risco em manutenção predial: riscos que não podem ser ignorados

TERMO DE REFERÊNCIA

- Utilização do pregão ou concorrência
- Serviço comum x serviço especial
- Decreto nº 11.246/2022
- Particularidades quanto à habilitação
- Maior desconto x menor preço
- Vigência
- Revisão, reajuste e repactuação
- IMR, ANS e KPI: exemplos de indicadores de qualidade em contratos de manutenção predial
- Avaliação do número de postos de trabalho
- Subcontratação
- Responsabilidade quanto a encargos trabalhistas e previdenciários
- Prorrogação
- Orçamento e BDI em contratos de manutenção predial
- Jurisprudência do TCU



2º SEMINÁRIO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

LICITAÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E USO DO BIM



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Estudos de caso de termos de referência de órgãos da administração pública

USO DO BIM EM CONTRATOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

ORIENTAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EM BIM

- Manuais e Normas BIM
- Guias de Contratação BIM
- Modelos de Planos BIM
 - Plano de Implantação
 - Plano de Implementação
 - Plano de Execução

INTRODUÇÃO AO BIM

- Diferenças entre projetos CAD e projetos BIM
- Modelagem de projetos BIM
- Interoperabilidade entre diferentes softwares
- Colaboração interdisciplinar e compartilhamento de dados
- Planejamento e controle de execução da obra
- Facilitação de operações e manutenção pós-construção
- Suporte ao ciclo de vida completo do edifício, desde o projeto até a demolição

DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE BIBLIOTECAS DE COMPONENTES BIM

- Padronização de componentes e processos
- Redução de erros e inconsistências
- Precisão nas estimativas de custos e materiais
- Suporte para a manutenção e operações futuras
- Contribuição para a sustentabilidade através de seleções de materiais



2º SEMINÁRIO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

LICITAÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E USO DO BIM



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PRINCIPAIS SOFTWARES BIM E SEUS RESPECTIVOS USOS

- Ambiente Comum de Dados (CDE)
- Modelagem de projetos de arquitetura e de engenharia
- Compatibilização de projetos
- Planejamento de obras
- Orçamento de obras
- Manutenção de edifícios

ESTUDO DE CASO E MELHORES PRÁTICAS DE MANUTENÇÃO PREDIAL EM BIM

- Modelo BIM e o padrão COBie
- Uso de drones e plataformas BIM na inspeção predial
- Softwares BIM para gestão de Facilities
- IoT e novas tecnologias aplicadas à gestão de Facilities

DEMONSTRAÇÃO DE USO DE SOFTWARES BIM

- Ambiente Comum de Dados (CDE)
- Modelagem de projetos em BIM
- Compatibilização de projetos
- Planejamento de obras em BIM
- Orçamento em BIM
- Manutenção predial em BIM



2º SEMINÁRIO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

LICITAÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E USO DO BIM



Híbrido em
Brasília - DF



02, 03 e 04 de dezembro
de 2024



das 8:30 às 12:30 e
das 14:00 às 18:00



24 horas de
capacitação

PRESENCIAL

R\$ 3.890⁰⁰
por pessoa

Material didático exclusivo Inove

Material complementar dos palestrantes

Certificado de capacitação profissional

3 almoços e 6 coffee breaks

Kit Inove com mochila e squeeze

ONLINE

R\$ 2.890⁰⁰
por pessoa

Material didático da aula para download

Material complementar dos palestrantes

Certificado de capacitação profissional

100% online e com interação junto aos professores

Acesso às gravações por 30 dias

PAGAMENTO

O respectivo pagamento será realizado em nome de **INOVE CAPACITACAO E EVENTOS LTDA** com o CNPJ nº **42.004.082/0001-92**.



Banco do Brasil
Agência: 4500-4
C/C: 24029-0

* **Condições:** O cancelamento da inscrição por parte do participante deverá ser realizado em no máximo 07 dias úteis antes da data de realização do evento, sendo que após este prazo deverá haver a substituição do aluno ou solicitação de crédito no valor da inscrição para utilização posterior. Por motivos operacionais ou por falta de quórum, a Inove Soluções em Capacitação reserva-se ao direito de adiar, alterar a programação ou o palestrante, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente. A inscrição será confirmada mediante envio da nota de empenho, ordem de serviço, autorização, depósito ou outra forma de comprovação do pagamento.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 53/2024/CGACI/CETREMEC/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23000.039767/2024-18

INTERESSADO: ISABELLA FARIA SANTOS, LUCAS GUILHERME BADONA DE CARVALHO, PEDRO HENRIQUE QUEIROZ ALBUQUERQUE, ADALBERTO PEREIRA MACHADO, LEONARDO ROLIM OLÍMPIO

1. ASSUNTO

1.1. Viabilidade de participação em ação de capacitação aberta para servidores da **Coordenação-Geral de Infraestrutura Predial**.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.
- 2.2. Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021.
- 2.3. Portaria MEC nº 269, de 3 de maio de 2021.
- 2.4. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A Coordenação-Geral de Infraestrutura Predial requer a contratação direta da empresa **Inove Capacitação e Eventos Ltda**, com a finalidade de capacitar 05 (cinco) servidores, por meio da participação no curso **Curso "2º Seminário de Manutenção Predial - Licitação, Gestão Contratual e Uso do BIM"**, a ser realizado na modalidade presencial, no período de 02, 03 e 04 de dezembro de 2024, Das 08h30 às 18h, em Brasília, a ser realizado pela empresa **Inove Capacitação e Eventos Ltda**, totalizando um valor de **R\$ 19.450,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente, cabe registrar que o art. 16 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que trata da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, determina que despesas com ações de desenvolvimento de pessoas, incluindo inscrições, só podem ser realizadas após a aprovação do PDP do órgão. Assim, em 2 de maio de 2024, o Ministério apresentou o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do MEC para o ano de 2024, disponível em [77-PDP_2024_20022024.pdf \(mec.gov.br\)](#). A demanda solicitada enquadra-se na necessidade de "Aplicar os conceitos fundamentais da estrutura jurídica das licitações, as modalidades de licitação existentes e os instrumentos auxiliares. Gerir, acompanhar, controlar e fiscalizar contratos administrativos de forma sistêmica", do tema geral **Logística e Compras Públicas**.

4.2. Regulamentando o referido Decreto, a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC) quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNPD). Destaca-se, no art. 16, a previsão de que "*No caso de contratação de ações de desenvolvimento de forma direta, os órgãos e entidades deverão instruir processo administrativo com a devida justificativa para a contratação da despesa com terceiros*", nos termos do §1º do art. 14 do Decreto nº 9.991, de 2019. Assim, o Documento de Formalização da Demanda - DFD (5403137) apresenta a seguinte justificativa para a necessidade de contratação:

"Ampliação da visão e conhecimento gerando potencial transformador na dinâmica do trabalho, otimizando resultados e impactando a tomada de decisões. O curso, voltado especialmente para servidores que atuam em toda ou alguma das fases da gestão de contratos de manutenção predial, permitirá atualização/aprofundamento dos participantes, esclarecimento de dúvidas, conhecimento e/ou revisão de ferramentas que facilitem a gestão, em conformidade com as competências da CGIP/SGA. Trata-se de uma importante ferramenta, para os servidores desta Coordenação-Geral, de aperfeiçoamento e expansão dos conhecimentos relativos à licitação e planejamento, aos impactos da nova lei de licitações nos contratos de manutenção predial, às ferramentas de gestão contratual e possibilidades de uso do BIM (*Building Information Modeling*) para a fiscalização e gestão de contratos de manutenção predial. Ressaltamos que não encontramos, no Distrito Federal, ação de

desenvolvimento que contemple as especificidades do conteúdo oferecido pelo curso, as quais se coadunam com as atividades diretamente desenvolvidas pelos servidores indicados. ."

4.3. Analisa-se, agora, os dispositivos da Portaria MEC nº 269, de 3 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) no âmbito do Ministério da Educação (MEC).

4.4. Preliminarmente, conforme consulta aos registros deste Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação - Cetremec, os servidores indicados não participaram de outra ação de capacitação nos últimos 60 dias, atendendo à exigência do § 2º do art. 13 da citada Portaria. São eles:

NOME	MATRÍCULA SIAPE	VALOR
ADALBERTO PEREIRA MACHADO	1115465	R\$ 3.890,00
ISABELLA FARIA SANTOS	3416297	R\$ 3.890,00
LEONARDO ROLIM OLÍMPIO	3429165	R\$ 3.890,00
LUCAS GUILHERME BADONA DE CARVALHO	3416427	R\$ 3.890,00
PEDRO HENRIQUE QUEIROZ ALBUQUERQUE	3417219	R\$ 3.890,00
		Total: R\$ 19.450,00

4.5. Também, a mesma norma, em seu art. 21, especifica os documentos necessários para a abertura de processo administrativo:

Art. 21. Os servidores convidados, convocados e/ou interessados em participar das ações externas de capacitação deverão solicitar inscrição, obrigatoriamente, mediante a abertura de processo administrativo na unidade de lotação do servidor, em que deverá constar:

I – ofício do dirigente da unidade de lotação do servidor, encaminhado à CGGP, com a justificativa para a excepcionalidade e a solicitação de inscrição na ação de capacitação, na qual deverá estar consignada a previsão da capacitação no PDP, a pertinência da temática do curso em relação aos objetivos institucionais e a conveniência da indicação do servidor;

II – formulário de Requerimento de Inscrição em Ações de Capacitação (Anexo I), disponível no SEI, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pela chefia imediata;

III – programa completo do evento de capacitação, com a especificação de conteúdos programáticos, objetivos, período de realização e dados da instituição promotora do evento;

IV – comprovante de inscrição do servidor expedido pela instituição promotora do evento;

V – projeto básico, assinado pelo servidor e pela chefia imediata (...);

VI – comprovante de ausência de oferta de capacitação semelhante fornecido pela Escola Nacional de Administração Pública – Enap ou por outras Escolas de Governo; e

VII – no mínimo três extratos de inexigibilidade e/ou notas de empenho, como forma de evidenciar histórico de contratação e justificação do valor cobrado pela empresa promotora da ação.

4.6. Registra-se que os itens *I* e *III* estão presentes na instrução processual conforme docs. 5403550, 5242879, respectivamente. Os 5 (cinco) Requerimentos de Ações de Capacitação atendem ao item *II* e, em relação ao item *IV*, os Comprovantes de inscrição constam no expediente 5408287.

4.7. Em relação ao item *VI*, cabe observar que, em pesquisa realizada pela área demandante, foi identificado que não há curso sobre a temática "**Manutenção Predial**" na [Escola Virtual Gov](#) conforme pesquisa anexada pelo demandante 5408310.

4.8. Para o item *VII*, conforme a Orientação Normativa da AGU nº 17, "*A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser aferida comparando a proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos*". Dessa forma, verifica-se que, por notas de empenho anexadas ao processo (5408317), que a empresa está praticando o mesmo valor de inscrição junto a qualquer participante que queira realizar a capacitação aberta. Ademais, foi juntado ao processo Documento Comprobatório Preço Praticado (5408317) que comprovam o valor praticado com outros órgãos públicos.

4.9. Em relação ao documento a ser apresentado pela exigência do item V registra-se que o mesmo foi apresentado (5403140). Trata-se de um documento essencial no processo de contratação pública, que deve detalhar com clareza e precisão as especificações técnicas, metas, resultados esperados e critérios de avaliação para a contratação de **serviços** ou aquisição de bens.

4.10. Ademais, conforme art. 22 da Portaria nº 269/2021, o Cefap, atualmente denominado Cetremec, analisará previamente as solicitações de participação em ações externas de capacitação levando-se em consideração:

I – previsão da ação de desenvolvimento no PDP;	Item 21 - Anexo PDP 2024 (5410335)
II – disponibilidade orçamentária;	Ainda não realizado
III – prazos para emissão da nota de empenho;	Ainda não realizado
IV – correlação das atividades desenvolvidas pelo servidor com os objetivos da ação de capacitação pretendida;	Identificada nos requerimentos ações de capacitação.
V – quantidade de servidores indicados para o mesmo evento.	Despacho Nº 37 (5403550)

4.11. Por fim, destacam-se as obrigações da chefia imediata, bem como do servidor a ser capacitado:

Art. 20. Na execução do PDP, compete à chefia imediata do servidor:

I - estimular a participação de todos os servidores sob sua gestão nas ações de desenvolvimento ofertadas pelo órgão ou entidade;

II - acompanhar a eficácia e a efetividade da ação de desenvolvimento na aplicação prática dos conhecimentos adquiridos pelos servidores; e

III - apoiar o servidor na disseminação e aplicação dos conhecimentos obtidos nas ações de desenvolvimento.

(...)

Art. 25. O servidor, após o término do evento, fica obrigado a comprovar a sua efetiva participação, observado o prazo de até cinco dias úteis, mediante inserção no processo administrativo de:

I – relatório de participação em ações de desenvolvimento (Anexo II), disponível no SEI, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pela chefia imediata; e

II – cópia do certificado de conclusão ou documento equivalente.

4.12. Dessa forma, é fundamental que a chefia imediata acompanhe a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos pelos servidores após o treinamento, assegurando que a capacitação tenha um impacto direto em suas atividades. Recomenda-se a utilização de um plano de acompanhamento da aplicação prática dos conhecimentos adquiridos em treinamentos, com o objetivo de verificar se os conhecimentos adquiridos estão sendo aplicados de maneira eficaz, gerando melhorias significativas nas atividades dos servidores e contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante da exposição acima, o Cetremec manifesta-se pela conveniência e oportunidade da capacitação solicitada. Ademais, se atestada a disponibilidade orçamentária e emitida a nota de empenho em tempo hábil, esta Unidade não vislumbra óbices ao prosseguimento do pleito.

5.2. Sugere-se que os autos sejam encaminhados à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF) para verificação da disponibilidade orçamentária **no montante de 19.450,00 (Dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, bem como à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos (CGLC) para providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente

MARIANA ANDRIOTTI FUZER

Coordenadora-Geral de Articulação e Cooperação Institucionais

Documento assinado eletronicamente

LUCIANO DE OLIVEIRA TOLEDO

Diretor Cetremec



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Andriotti Fuzer, Coordenador(a)-Geral**, em 27/11/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Oliveira Toledo, Diretor(a)**, em 27/11/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5409289** e o código CRC **CF501128**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 77/2024/DICOMP/COLIC/CGLC/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23000.039767/2024-18

INTERESSADO: ISABELLA FARIA SANTOS, LUCAS GUILHERME BADONA DE CARVALHO, PEDRO HENRIQUE QUEIROZ ALBUQUERQUE, ADALBERTO PEREIRA MACHADO, LEONARDO ROLIM OLÍMPIO

ASSUNTO: Contratação de 05 (cinco) vagas para participação dos servidores do Ministério da Educação (MEC) no evento de capacitação aberto denominado "2º Seminário de Manutenção Predial - Licitação, Gestão Contratual e Uso do BIM".

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. [LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021](#)
- 1.2. [DECRETO Nº 9.991, DE 28 DE AGOSTO DE 2019](#)
- 1.3. [DECRETO Nº 10.506, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020](#)
- 1.4. [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021](#)
- 1.5. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021](#)
- 1.6. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022](#)
- 1.7. [PORTARIA Nº 269, DE 3 DE MAIO DE 2021](#)
- 1.8. [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017](#)

2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.1. Conforme disposto no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverão ser instruídos, se for o caso, nos termos do art. referenciado. No presente caso elencamos os documentos essenciais para a contratação em tela:

- a) documento de formalização de demanda (SEI 5420519), que atende ao disposto no inciso I do art. 72 da Lei;
- b) nota técnica do Cetremec (SEI 5409289), que atende ao disposto no inciso III do art. 72 da Lei;
- c) cotação de preços (SEI 5408317), que atende ao disposto no inciso IV do art. 72 da Lei;
- d) termo de referência (SEI 5420526), que atende ao disposto nos incisos I, II, V, VI e VII do art. 72 da Lei;

3. ANÁLISE

3.1. A Coordenação-Geral de Infraestrutura Predial requer a contratação direta da empresa **Inove Capacitação e Eventos Ltda**, com a finalidade de capacitar 05 (cinco) servidores, por meio da participação no curso **Curso "2º Seminário de Manutenção Predial - Licitação, Gestão Contratual e Uso do BIM"**, a ser realizado na modalidade presencial, no período de 02, 03 e 04 de dezembro de 2024, Das 08h30 às 18h, em Brasília, a ser realizado pela empresa **Inove Capacitação e Eventos Ltda**, totalizando um valor de **R\$ 19.450,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

3.2. Segundo informações contidas no termo de referência, item 3.5 a presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133, de 2021, pelos seguintes fundamentos:

(...)

3.5.3. Diante das ações que vêm sendo desenvolvidas relativas à Política de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal - PNDP, faz-se importante a contratação do evento destacado no Item 1.1, ofertado pela **Inove Capacitação e Eventos Ltda**, para prestação de serviço de capacitação (*participação em ação de educação*) por inexigibilidade de licitação nos termos da alínea "f" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021

3.5.4. A situação de inexigibilidade, para a escolha do seminário ofertado pela empresa **Inove Capacitação e Eventos Ltda**, é claramente evidenciada pela notória especialização dos palestrantes do evento, renomados profissionais em suas respectivas áreas de atuação, com conhecimento especializado no conteúdo que será ministrado.

3.5.5. Os referidos palestrantes são RAFAEL JARDIM CAVALCANTE e WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE.

3.5.6. O Auditor Federal de Controle Externo, Rafael Jardim Cavalcante, é dirigente do TCU (Tribunal de Contas da União) por mais de dez anos. Ex-Secretário de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e Ex-Secretário de Combate a Corrupção do TCU, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura e diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou ainda os cargos de Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e, também, de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014. Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina. Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), Compliance, Integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia. Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada.

3.5.7. Já Washington Gutenberg de Moura Luke é diretor acadêmico e professor da Zigurat Institute of Technology. Professor e pesquisador para projetos de edificações e projetos de infraestrutura em BIM pela Universidade de Brasília (UnB). Coordenador executivo da Frente Parlamentar do BIM (FP/ BIM), junto a Câmara dos Deputados, em Brasília. Relator GT BIM infraestrutura da Comissão de Estudo Especial da ABNT (CEE-134/ABNT). Foi Superintendente e Diretor de Engenharia da VALEC engenharia, construções e ferrovias S.A. Atuou como Diretor de Patrimônio na Secretaria de Patrimônio da União (SPU) do Ministério do Planejamento. Foi Coordenador-geral de Operações e também Coordenador-geral de Modernização e Gestão Estratégica do DNIT. Atuou como Chefe da Seção de Estudos e Projetos da Diretoria de Obras Militares do Exército Brasileiro. Foi Conselheiro da FIESP para assuntos de BIM no Conselho Superior da Indústria da Construção (CONSIC). Trabalhou como representante do Ministério da Defesa para elaboração da Estratégia Nacional de Disseminação do BIM (ESTRATÉGIA BIM BR 2018). Engenheiro de Fortificação e Construção pelo Instituto Militar de Engenharia (IME). Mestre em Estruturas e Construção Civil pela Universidade de Brasília (UnB). MBA em Governança Corporativa pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

3.5.8. O conteúdo programático do seminário, transcrito no Modelo de Execução do Objeto, aborda aspectos essenciais para a licitação, planejamento, fiscalização e gestão de contratos de manutenção predial, considerando as novidades da Lei nº 14.133/2021, além de contextualizar o uso do BIM nos novos projetos de construção e reforma.

3.5.9. O contrato de manutenção predial é o mais desafiador dentre os contratos de prestação continuada, tanto na fase de uma nova licitação, em que pode ser adotado um facilitie predial, quanto na fase de gestão.

3.5.10. O novo contrato do Ministério da Educação, objeto de licitação do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, em processo de habilitação das empresas licitantes, será um facilitie predial para a prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, bem como a operação dos sistemas e dos equipamentos do edifício, de forma continuada, manutenção dos sistemas e instalações elétricas, de rede, hidrossanitárias, de combate a incêndio, intervenções estruturais, pintura, marcenaria, serralheria, vidraçaria, climatização, tratamento da água, qualidade do ar, dedetização e serviços de montagem de divisórias. Assim, três contratos estão contidos na nova contratação de manutenção predial do MEC, sendo eles o de manutenção predial atual, o de climatização e o de montagem de divisórias, aumentando significativamente a complexidade da fiscalização e gestão do referido contrato.

3.5.11. O uso da tecnologia BIM, que será amplamente abordada no seminário, pode contribuir para a maior dinamicidade, precisão, organização e eficiência, sendo uma ferramenta de grande valia para auxiliar a equipe responsável pela fiscalização e gestão do contrato, além de expandir os conhecimentos desses profissionais acerca das diversas soluções disponíveis na área e suas possibilidades de implementação.

3.5.12. Além disso, o seminário é um espaço de interação e *networking*, sendo um evento indispensável para aqueles que buscam conhecimento e atualização nessa área.

3.5.13. A gestão dos contratos de manutenção predial é realizada diariamente pelos servidores e colaboradores que trabalham nos setores de engenharia e arquitetura da administração pública. É o meio pelo qual as demandas de diversos setores são atendidas. O conhecimento amplo e aprofundado acerca do tema é essencial para toda a equipe envolvida no processo de gestão, para aprimorar cada vez mais o serviço ofertado dentro do próprio órgão, sendo esse curso, portanto, uma oportunidade única por todas as razões já explicitadas previamente.

(...)

3.3. Dessa forma, soma-se às razões, tratar-se de pessoa jurídica especializada na prestação de cursos para a Administração Pública. Tais fatos caracterizariam a singularidade do objeto e a inviabilidade de licitação,

enquadrando a contratação na hipótese de contratação direta, com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, inciso III, alínea "f", nos termos apresentados no DFD e no Termo de Referência.

3.4. Nos termos de toda a instrução dos autos, considerando as razões da escolha apresentada e a indicação de contratação direta, é possível considerar que é inexigível a licitação quando a competição se demonstrar inviável e, nesta hipótese em especial, situam-se as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Nesses casos, muito embora não se aplique a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação para fixação de preço, a alegada ausência de disputa não significa a possibilidade de que seja adotado qualquer preço.

3.5. Conforme item 5 do termo de referência, tratando-se de um curso de natureza singular, a justificativa do preço torna-se subjetiva, por não ser possível realizar comparações. Dessa forma, em relação à pesquisa de preços, e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, bem como a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021 foram atendidos os requisitos ali estabelecidos.

3.6. Nos termos do art. 19, IV e § 2º, da Lei 14.133/21, informamos haver sido utilizado como parâmetro, o manual de práticas Consultivas da AGU.

3.7. Ainda em conformidade com art. 54, § 5º da mesma Lei, a manifestação jurídica nas contratações diretas é dispensável nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. No caso em tela, o valor da contratação da capacitação será inferior ao limite disposto na citada Lei, isto é, **R\$ 19.450,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

3.8. Esta Divisão procedeu ao exame de conformidade documental, conforme lista de verificação pautada no modelo da Advocacia Geral da União - AGU (SEI 5418902).

3.9. Além disso, junto as certidões de regularidade do fornecedor (SEI 5418678) e o documento de habilitação (SEI 5420350), as quais atendem ao disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

3.10. Contudo verificou-se a ausência da autorização da autoridade competente, de acordo ao disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei.

3.11. Por fim, da análise observa-se que os requisitos para a contratação da **Inove Capacitação e Eventos Ltda**, caracterizado como serviços técnicos de natureza singular, encontra emparo legal, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, art. 6º e ss. e está devidamente justificado na Nota Técnica nº 53/2024/CAPACITAÇÃO/CETREMEC/SGA/SGA (SEI 5409289), e Termo de Referência (SEI 5420526).

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante da análise realizada nos autos do processo, especificamente nos documentos e artefatos que subsidiam a pretensa contratação, pautadas na lista de verificação no modelo da Advocacia Geral da União - AGU e na elaboração desta Nota Técnica, norteados nos princípios da legalidade e transparência, obedecidos os requisitos estabelecidos nos modelos da AGU, entendemos, s.m.j, que o processo encontra-se devidamente instruído, podendo dar prosseguimento à contratação, na forma proposta, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **cumprindo as diligências propostas no encaminhamento**.

5. DO ENCAMINHAMENTO

5.1. Diante do exposto, proponho submeter o presente processo à consideração da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos – CGLC, para providências quanto à **solicitação da autorização da Inexigibilidade de licitação por parte da Subsecretaria de Gestão Administrativa**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que após, esta Divisão possa proceder a inclusão da inexigibilidade de licitação no Sistema Compras.Gov, módulo SIASGNet.

CLEIDE ALVES DOS REIS
Técnica em Assuntos Educacionais

De acordo. Considerando a regularidade dos autos e em conformidade com o exposto na referida nota técnica, submeto os autos à CGLC, na forma proposta.

LUÍS FERNANDO BERTOL
Chefe de Divisão de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Bertol, Chefe de Divisão**, em 29/11/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Alves dos Reis, Servidor(a)**, em 29/11/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5420549** e o código CRC **F7991D68**.



Ministério da Educação

DESPACHO Nº 1185/2024/GAB/CGLC/SGA/SGA-MEC

Processo nº 23000.039767/2024-18

Assunto: Participação de servidores da Coordenação-Geral de Infraestrutura Predial em capacitação externa.

Senhora Subsecretária de Gestão Administrativa,

1. Submeto à deliberação dessa Subsecretaria de Gestão Administrativa proposta de continuidade dos trâmites necessários para a efetivação da inscrição dos servidores informados na Nota Técnica nº 53/2024/CGACI/CETREMEC/SGA/SGA (SEI 5409289), em exercício na Coordenação-Geral de Infraestrutura Predial - CGIP, no 2º Seminário de Manutenção Predial - Licitação, Gestão Contratual e Uso do BIM, que será realizado de forma presencial entre os dias 02, 03 e 04 de dezembro de 2024, na cidade de Brasília.

2. Nesse sentido, considerando as conclusões e proposições exaradas ao final da análise empreendida pela Coordenação de Licitações desta Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, por meio da Nota Técnica nº 77/2024/DICOMP/COLIC/CGLC/SGA/SGA (SEI 5420549), cujos termos e conclusões corroboro no presente despacho, solicito a adoção das seguintes providências:

a) **Autorização** para realização da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023; e

b) **Encaminhamento** à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira visando adoção das providências visando emissão da Nota de Empenho.

3. Após a emissão da competente Nota de Empenho os autos devem ser evoluídos ao Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação - CETREMEC, para as demais providências, visando formalização da contratação por inexigibilidade de licitação, na forma almejada.

Respeitosamente,

MÔNICA DE OLIVEIRA LIMA
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos substituta

De acordo. **Autorizo** a adoção das providências necessárias à efetivação de inexigibilidade de licitação, nos exatos termos solicitado acima, condicionado à regularidade da instrução processual.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira para adoção das providências relativas à emissão da Nota de Empenho, com posterior encaminhamento dos autos ao Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação - CETREMEC, na forma solicitada.



Documento assinado eletronicamente por **Monica de Oliveira Lima, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 29/11/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva Freitas, Subsecretário(a) de Gestão Administrativa**, em 29/11/2024, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5420803** e o código CRC **1ED46CA4**.

Data e hora da consulta: 02/12/2024 16:13
Usuário: ***.603.501-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
150002	SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/MEC	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.445/0003-65	ESPL.DOS MINIST. BLOCO "L" - 3 ANDAR - SALA 300 - ED. ANEXO I	70047-900
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	0XX61-2022-7054

Ano	Tipo	Número
2024	NE	396

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	169141	1000000000	339039	150203	VMM15N5600N

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
02/12/2024	Estimativo	23000.039767/2024-18	0,0000	19.450,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
42.004.082/0001-92	INOVE CAPACITACAO E EVENTOS LTDA	81530-001
Endereço	UF	Telefone
CORONEL FRANCISCO H. DO 2627 UBERABA	PR	
Município	UF	Telefone
CURITIBA	PR	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
174	INEXIGIBILIDADE	74	-	III	f
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021					

Descrição

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA 05 (CINCO) SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DE CAPACITAÇÃO ABERTO DENOMINADO 2º SEMINÁRIO DE MANUTENÇÃO PREDIAL - LICITAÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E USO DO BIM, CONFORME NOTA TÉCNICA Nº 77/2024/DICOMP/COLIC/CGLC/SGA/SGA)SEI 5420549).

Local da Entrega

BRASILIA

Informação Complementar

15000207000372024 - UASG Minuta: 150002

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	02/12/2024 14:41:42	Alteração

Data e hora da consulta: 02/12/2024 16:13

Usuário: ***.603.501-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	19.450,00

Subelemento 48 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Contratação de serviços de capacitação para 05 (cinco) servidores do Ministério da Educação (MEC) para participação no evento de capacitação aberto denominado "2º Seminário de Manutenção Predial - Licitação, Gestão Contratual e Uso do BIM"	19.450,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02/12/2024	Inclusão	5,00000	3.890,0000	19.450,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JUSSARA CARDOSO SILVA

***.282.781-**

02/12/2024 14:41:42

Gestor Financeiro

LUCY ANNE VIEIRA DE OLIVEIRA

***.987.911-**

02/12/2024 12:15:05